



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 253 DE 30 DE JUNHO DE 2017**

**DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 237/2016 – QUE DISCIPLINA A EMISSÃO DE AUTORIZAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÕES, SHOWS, EVENTOS E AFINS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL:**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal n.º 237 de 07 de dezembro de 2016 que disciplina a emissão de autorizações provisórias para circos, parques de diversões, shows, eventos instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brasil Novo, passam a vigorar com a seguinte redação:

**LEI Nº 237, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**Regulamenta o funcionamento provisório para circos, parques de diversão, shows, eventos, congêneres e da outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL:**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O funcionamento provisório para circos, parques de diversão, shows, eventos e congêneres, no município de Brasil Novo, fica regulamentado nesta lei.

**§ 1º** a presente norma visa assegurar efetividade a livre iniciativa e livre concorrência, bem como combater a concorrência desleal no âmbito das atividades econômicas locais.

**§ 2º** São exigências concomitantes ao regular funcionamento provisório de circos, parques de diversão, shows, eventos e congêneres, no município de Brasil Novo:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO**  
**PODER EXECUTIVO**

- a) obter a licença para localização provisória mediante o pagamento da taxa de licença provisória para localização conforme fixada no inciso I, do art. 91, da Lei Municipal nº 091 de 28 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal);
- b) Se pretender realizar diretamente anúncio obter a licença para anúncio mediante o pagamento da taxa de fiscalização de anúncio conforme fixada no art. 113, da Lei Municipal nº 091 de 28 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal);
- c) Se for necessário as licenças de natureza ambiental e sanitárias conforme manifestação dos órgãos municipais competentes e nos termos das respectivas leis;
- d) Declaração constando a quantidade máxima de ingressos disponibilizados por seção, valor dos ingressos e a quantidade máxima de seção diárias;
- e) Declaração diária constando a quantidade de seção realizadas e de ingressos vendidos;
- f) Declaração diária constando os serviços tomados de terceirizados e os valores pagos para fins de cálculo do ISS, o qual deve ser retido na fonte como substituto tributário;
- g) Declaração de que adotará todas as medidas de segurança e regularização necessárias garantia da segurança das pessoas e patrimônio público e privado municipal.

**§ 3º** O requerimento de funcionamento provisório deve ser protocolado junto a Divisão de Fiscalização Fazendária do Município em prazo razoável a análise dos requisitos fixados nesta lei;

**§ 4º** A Divisão de Fiscalização Fazendária comunicará sobre o requerimento de funcionamento provisório à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Vigilância Sanitária Municipal para fins de conhecimento e análise pertinentes ao temo e ao modo, licenciando-as nos termos das leis respectivas.

**§ 5º** A ausência documental acarretará na notificação do requerente para fins de sanar o vício apontado e diante da persistência seu indeferimento e arquivamento.

**§ 6º** Os eventos gratuitos ficam isentos dos pagamentos de taxas contudo sujeitam-se a regulamentação da localização provisória e anúncio, conforme cada caso concreto.

**Art. 2º.** Os interessados em obter a licença para a localização provisória de circos, parques de diversão, shows, eventos e congêneres, no município de Brasil Novo, serão obrigados a pagar uma taxa de **20 UFM's** por dia de permanência da atividade.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO  
**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**, aos 07 dias do mês de dezembro de 2016.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**, aos 30 dias do mês de Junho de 2017.



**ALEXANDRE LUNELLI**  
Prefeito Municipal